



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 01/2021	
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável:	
Órgão/Entidade: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio	CNPJ: 08.829.974/0002-75
Nome da autoridade competente: LUÍS HENRIQUE FALCONI	CPF: 091.473.898-42
Unid. Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto TED	COTEC/PFE/DIPLAN
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 277 - Casa Civil, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021.	
b) UG SIAFI	
Unidade Gestora: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio	
UG Unidade Gestora: 443033/44207	
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	
a) Unidade Descentralizada e Responsável:	
Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB	CNPJ: 00.038.174/0001-43
Nome da autoridade competente: Prof. MÁRCIA ABRAHÃO MOURA	CPF: 334.590.531-00
Unid. Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto TED	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Termo de Posse averbado ao Registro de Pessoas Jurídica do 2º Ofício de Brasília - nº 000114279 em 02 de julho de 2020.	
b) UG SIAFI	
Unidade Gestora: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB	
UG Unidade Gestora: 154040/1525	
3. OBJETO	
Desenvolvimento de ferramenta tecnológica para compilação de todas as manifestações jurídicas da PFE, visando propiciar uma busca rápida, atualizada e eficiente por parte dos servidores do ICMBio e, também, pelo público externo.	
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:	
<p>O objetivo do projeto é a compilação de todas as manifestações jurídicas da PFE, propiciando uma busca rápida por parte dos servidores do ICMBio e, também, pelo público externo. A proposta visa proporcionar de maneira simples e rápida compreender os argumentos jurídicos envolvendo o artigo e assegurar o acesso à informação da sociedade do seguinte recorte normativo: o Decreto 6514/2008; a Lei Complementar n.º 140/2011; a Lei 11.516/2007; e a Lei 9.985/2000 do SNUC.</p> <p>A presente proposta teria como produto a possibilidade de visualizar todos os pareceres jurídicos já expedidos, eventuais decisões judiciais aplicáveis e decisões do Tribunal de Contas de União.</p> <p>O objetivo será fazer um compilado de entendimentos da PFE visando mais uniformidade jurídica e transparência de informações. O GERN atuará conforme o método para análise de jurisprudência. O método implica na análise e contribuição crítica dos entendimentos da PFE sob a perspectiva</p>	

jurídica, para em seguida, utilizar o recorte legal e conectar as manifestações jurídicas da Procuradoria com os artigos das respectivas leis.

O método traz mais clareza do que de fato será analisado, salienta a necessidade de contextualizar o problema jurídico presente nos argumentos jurídicos da PFE, bem como na interpretação das leis escolhidas para o recorte normativo da presente proposta. O problema jurídico é a razão da qual decorre a disputa entre as duas partes e a problemática é a identidade do trabalho. A criação de um banco de dados da presente proposta visa a contextualização do caso em análise, das normas aplicáveis, da jurisprudência e do problema jurídico.

A partir da análise dos entendimentos da PFE e a metodologia aplicada, será possível associar cada artigo das leis analisadas com os seus respectivos entendimentos jurídicos. Uma vez que as fontes normativas em análise já foram delimitadas no recorte das quatro normas citadas anteriormente, o trabalho em parceria com a UnB visará compreender os entendimentos da Procuradoria identificando o problema jurídico e a tese utilizada para o convencimento jurídico. Essa pesquisa qualitativa dos argumentos da PFE visa contribuir para a segurança jurídica e transparência acerca dos entendimentos jurídicos do órgão e as legislações aplicáveis a este.

Detalhamento das metas e dos produtos:

Meta 1 e Produto 1: O desenvolvimento da metodologia consistirá em:

- a) Análise do material enviado pela procuradoria;
- b) Identificação dos principais problemas jurídicos;
- c) Conexão dos problemas jurídicos com as 4 leis que serão analisadas;
- d) Elaboração de critérios para a análise dos pareceres (por exemplo, fatos, argumentos, posicionamento, etc.).

O relatório final da primeira parte do trabalho ocorrerá no 7º. Mês do projeto.

Meta 2 e Produto 2: O desenvolvimento da capacitação da equipe envolvida no trabalho consistirá em:

- a) 2 encontros de 2 horas para debater com os procuradores a metodologia sugerida no produto 1;
- b) 3 encontros de 2 horas para capacitar os procurados a realizarem pareceres estruturados com base;
- c) nos critérios elencados na meta 1.

Meta 3 : Organização da base de dados:

Produtos 1 a 4 – preenchimento da base de dados com o conteúdo dos pareceres; Produto 5 – identificação dos casos emblemáticos do STF e do STJ sobre o tema das leis analisadas; Produto 6: comparação dos pareceres com casos emblemáticos da jurisprudência nacional de tribunais superiores (STF e STJ).

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A posição topográfica do art. 131 na Constituição Federal insere a Advocacia-Geral da União – AGU - como uma das Funções Essenciais à Justiça, ao lado do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia privada.

Cabe a cada órgão da AGU - dentre os quais, a PFE/ICMBio -, no exercício das atribuições de que a Constituição os incumbiu – ou seja, a representação judicial e extrajudicial dos entes públicos, a consultoria e o assessoramento jurídico: (i) viabilizar, no plano jurídico, as políticas públicas definidas pelos agentes políticos eleitos (compromisso democrático); e (ii) ajustar os atos dos gestores públicos e do aparato administrativo ao quadro de possibilidades e limites oferecidos pelo ordenamento jurídico, na realização de um controle de legalidade (hoje, de modo mais técnico, como visto, compreendido como juridicidade) que é tanto prévio quanto sucessivo (compromisso jurídico).

O Advogado Público não é um censor, não é um juiz administrativo, nem uma espécie de Parquet interno à Administração Pública. É sua função defender e fazer prevalecer a legalidade em seu sentido mais amplo, que, como visto, pode ser sintetizada no princípio da juridicidade.

A prática tem demonstrado o relevante papel da AGU na execução da política pública porque, ao fim e ao cabo, é a responsável pela interpretação jurídica do SNUC. Nesse sentido, a experiência de pesquisa das manifestações jurídicas, tanto pela administração, quanto pelo público externo e mesmo os próprios Procuradores que compõem a equipe tem se mostrado pouco célebre, eficiente, além de não fidedigna ao efetivo acervo jurídico já produzido da unidade jurídica desde a criação do ICMBIO.

A busca pelos temas mais relevantes não apresenta resultado completo, retornando com manifestações desatualizadas, parciais ou com resultados negativos. Essa deficiência na ferramenta de pesquisa e compilação gera perda de material produzido, retrabalho e risco de divergências de entendimento, com efeitos prejudiciais à qualidade do trabalho jurídico de orientação da administração, além de propiciar insegurança na atuação dos gestores.

A dificuldade de acesso aos documentos jurídicos também contribui para a redução da transparência da atuação administrativa, pois, não raro, as decisões da administração são calcadas nas razões jurídicas e recomendações trazidas nos pareceres cujo conhecimento não é facilmente facultado aos interessados.

Não fosse isso, existe um caráter absolutamente inovador na proposta, uma vez que se desconhece uma base de dados como a presente, seja no âmbito das Autarquias, seja no âmbito da própria Advocacia-Geral da União.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º):

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (x) Sim
() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Manutenção e conservação de bens imóveis;
2. Serviço de energia elétrica;
3. Serviço de água e esgoto.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Desenvolvimento da metodologia			R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	Dezembro/2021	Maior/2022
PRODUTO 1	Relatório com os critérios de análise dos pareceres	Relatório	1			Dezembro/2021	Junho/2022
META 2	Capacitação da equipe envolvida no trabalho			R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	Maior/2022	Julho/2022
PRODUTO 2	Reuniões de capacitação	Lista de Presença	5			Maior/2022	Julho/2022
META 3	Organização da base de dados			R\$ 51.967,84	R\$ 51.967,84	Julho/2022	Até Novembro/2023
PRODUTO 1	Lei n.º 9.985/2000	Relatório	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	Julho/2022	Novembro/2022
PRODUTO 2	Lei Complementar n.º 140/2011	Relatório	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	Novembro/2022	Setembro/2023
PRODUTO 3	Lei n.º 11.516/2007	Relatório	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	Fevereiro/2023	Maior/2023
PRODUTO 4	Análise do Decreto Lei Complementar n.º 140 6.514/2008	Relatório	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	Maior/2023	Agosto/2023
PRODUTO 5	Metodologia para a identificação dos leading cases nos tribunais sobre as normas analisadas	Relatório	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	Agosto/2023	Setembro/2023
PRODUTO 6	Conexão das normas com as decisões principais dos tribunais superiores	Relatório	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	Setembro/2023	Novembro/2023

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS/ANO	VALOR
DEZEMBRO/2021	R\$ 115.000,00
NOVEMBRO/2023	R\$ 48.767,84
TOTAL	R\$ 163.767,84

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD:

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.39	SIM	R\$ 18.995,00
3.3.90.39	NÃO	R\$ 144.772,84
TOTAL		R\$ 163.767,84

12. PROPOSIÇÃO:

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
 Reitora
 Universidade de Brasília - UNB

13. APROVAÇÃO:

(assinado eletronicamente)
DILERMANDO GOMES DE ALENCAR
 Procurador-Chefe
 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

(assinado eletronicamente)
LUÍS HENRIQUE FALCONI
 Diretor de Planejamento, Administração e Logística
 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura**, Usuário Externo, em 16/12/2021, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Henrique Falconi**, Diretor(a), em 22/12/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dilermando Gomes de Alencar, Procurador(a) Chefe**, em 22/12/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9955634** e o código CRC **171F7A65**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Criado por [02206398176](#), versão 5 por [02206398176](#) em 26/11/2021 14:41:42.